

DECRETO N° 2.959 DE 30 DE MARÇO DE 1994 - (REVOGADO)

(Publicado no Diário Oficial de 31/03/1994)

O benefício amparado por este Decreto foi inserido no RICMS/89, através do seu art.3º, inciso LXXIII.

Revogado pelo Decreto nº 3.081/94.

Concede isenção do ICMS às operações internas com automóveis de passageiros para utilização como táxi, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Convênio ICMS nº 24/94,

DECRETA

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as saídas do estabelecimento concessionário de automóveis de passageiros, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da ratificação nacional do Convênio ICMS nº 24/94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 1994.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Rodolpho Tourinho Neto
Secretário da Fazenda